TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1000647-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vanessa de Fatima Domingues Gonçalves

Requerido: José Luis Domingues Gonçalves

CONFIDENCIAL JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 13) e a parte requerente, na forma da lei civil, é o sucessor do *de cujus* - (fls. 04 e 07).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Vanessa de Fatima Domingues Gonçalves, CPF 215.391.308-00, RG 30.123.987-3 a:

- I) LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo remanescente da conta vinculada ao PIS/FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- II) LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo remanescente do benefício previdenciário nº 31/544.934.925-0;

ambos relativos a José Luis Domingues Gonçalves, nascido em 26/01/1959, filho de Júlio Domingues Gonçalves e Maria Aparecida de Souza Gonçalves, CPF 005.781.368-05, RG 12.355.997-2, PIS/PASEP/NIT 1072326723-2, servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

São Carlos, 04 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA